



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/20**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a AQUISIÇÃO de Cestas Básicas de alimentos destinadas a sujeitos e famílias em situação de vulnerabilidade no município de Portalegre.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a necessidade de garantir o acesso aos direitos constitucionais e socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município de Portalegre/RN, previstos na *Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Art. 15, inciso I, que estabelece a competência dos estados e municípios em prover custeio na concessão de benefícios eventuais no âmbito do SUAS, se faz necessário à realização das despesas ora solicitadas.*

Definido como modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de assistência social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros.

A provisão dos benefícios eventuais está regulamentada pela *Lei Municipal Nº 434/2019, 18 de outubro de 2019:*

*Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.*

(...)

*Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.*

(...)

*Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

(...)



**Art 42. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente na forma de três modalidades**

- I - Alimentação;**
- II - Documentação;**
- III - Domicílio.**

Considerando que já existe previsão legal para concessão dos benefícios eventuais, bem como, as modalidades. Considerando ainda o cenário de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e do aumento de casos confirmados no Brasil, e no Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, ressalta-se a oferta dos serviços socioassistenciais como atividades essenciais e que devem ser mantidas a população vulnerável, para prevenir a propagação do SARS-CoV2 (Coronavírus), causador da Covid-19, assim como redobrar atenção ao cumprimento das normas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários.

E mais, a publicação da PORTARIA-SEI Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, com a finalidade de custear a concessão de benefícios eventuais no âmbito dos municípios.

Tomando como referência a atual situação de saúde pública e medidas de prevenção adotadas a prevenção do contágio do coronavírus, as quais impactam a população vulnerável, notadamente aquelas em decorrência de fatores de renda.

Para tanto, o cofinanciamento estadual aos municípios permitirá ampliação na oferta de benefícios eventuais, possibilitando maior alcance das estratégias de proteção a população vulnerável. Nesse sentido, o município pactuou por meio de TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS proposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

## RESULTADOS

1. Provimento da política municipal de assistência social no atendimento a concessão dos benefícios eventuais;
2. Atendimento da população vulnerável, garantindo complementação alimentar à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

Cumprimento das responsabilidades municipais com a Gestão dos Benefícios na esfera da política municipal de assistência social.



**DO FORNECEDOR:**

O Fornecedor é a Pessoa Jurídica SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA, com endereço na R PORCINO COSTA,167,UMARIZAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.046.685/0001-92.

**DO VALOR:**

O valor é de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

**DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 29 de maio de 2020.

**MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.  
Portaria Nº 009/2017/GP/PMP de 02 de Janeiro de 2017.